



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº 4/2026

**Autor:** Vereador Ramon Silveira

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: Altera a Lei nº 7.702, de 26 de junho de 2019, que Institui o Dia Municipal do Celíaco no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para incluir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doença Celíaca e dá outras providências.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ramon Silveira com objetivo de alterar a Lei 7.702/2019 e incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Semana do Celíaco, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 16 de maio.

O projeto foi lido em plenário em 07 de abril de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, visa alterar a Lei 7.702/2019 e incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Semana do Celíaco, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, com objetivo de incentivar e informar a população acerca da doença celíaca. O ato está diretamente ligado ao interesse público, logo torna-se de competência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Municipal legislar acerca do assunto, visto que o art. 30, I da Constituição Federal, dispõe:

**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, contudo é importante respeitar o Princípio da Separação de Poderes, que impõe limites na atuação Legislativa. Dispões ainda o art. 48 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 48.** *A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei. § 1º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*IV – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.*

No caso em análise, se restringe à instituição de data comemorativa no âmbito do Calendário Oficial do Município. A criação da semana temática no Calendário Oficial do Município representa medida de valorização das ações de promoção da saúde e de incentivo à realização de atividades informativas, podendo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



favorecer a conscientização coletiva e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão e ao acolhimento das pessoas acometidas pela doença.

Observa-se, ainda, que a proposição possui natureza essencialmente orientativa e institucional, não impondo obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, tampouco estabelecendo execução obrigatória de ações específicas, razão pela qual permanece preservada a autonomia administrativa do Município quanto à definição das medidas eventualmente adotadas para implementação das atividades relacionadas ao tema.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se adequada sob o aspecto do interesse público, ao promover a disseminação de informações relevantes à saúde da população e incentivar ações de conscientização sobre a doença celíaca no âmbito municipal. Por fim, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e não foi encontrada norma anterior que disponha da mesma matéria.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, vota-se pelo **prosseguimento do feito**.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

**DECISÃO:** Após análise do referido Projeto de Lei, esta Comissão, **por unanimidade vota pelo prosseguimento do feito**.

**Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330037003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

